



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 147/98**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, para o exercício financeiro de 1999, dando outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, para o exercício financeiro de 1999, discriminado nos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita em R\$ 1.727.500,00 (Um milhão setecentos e vinte e sete mil, quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste Decreto, de conformidade com a legislação vigente.

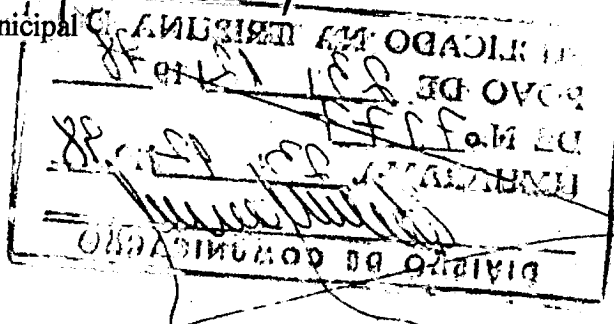
**Art. 4º** - De acordo com o disposto na Lei nº 2.127 e 2.166/98, o orçamento será corrigido com base no IGPM médio da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 01.08 a 31.12.98.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 1998.

*Antonio Fernando Scanavaca*  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 14798**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA para o exercício financeiro de 1999, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA para o exercício financeiro de 1999, discriminado nos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita em R\$ 1.727.200,00 (Um milhão setecentos e vinte e sete mil, quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste Decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 2.127 e 2.166/98, o orçamento será corrigido com base no IGP-M médio de Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 01.08 a 31.12.98.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 1998.

ANTONIO FERNANDO S. ...  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA, 23/12/98  
DE Nº 7777  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO